



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250604/0004-46**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos arts. 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seleção prévia de empresas aptas à execução da obra das conclusões de uma creche tipo 2 no Distrito de Sucesso padrão FNDE, de uma escola 4 salas na localidade de Água Fria padrão FNDE e de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas com vestiários padrão FNDE.

As obras em questão encontram-se paralisadas, comprometendo significativamente o atendimento às necessidades da comunidade escolar e da população em geral. A sua retomada e conclusão são fundamentais para garantir o pleno acesso à educação de qualidade, ao esporte, ao lazer e à promoção do desenvolvimento social.

O procedimento em tela visa garantir a contratação futura de empresa com plena capacidade técnica e operacional, assegurando a qualidade, segurança, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

Tendo em vista a complexidade técnica da intervenção e sua relevância logística, social e econômica, a fase de pré-qualificação se apresenta como medida preventiva e estratégica para mitigar riscos contratuais e ampliar a competitividade no processo licitatório subsequente.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da Secretaria Municipal da Educação de Tamboril – CE, que tem como missão planejar, coordenar e executar as políticas públicas de educação, assegurando a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares e a expansão do acesso à educação em toda a rede municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A paralisação de obras públicas voltadas à educação gera prejuízos diretos à comunidade escolar, impactando negativamente o desempenho pedagógico, a oferta de vagas e a qualidade dos serviços prestados à população. No caso específico de Tamboril:

- A creche Proinfância Tipo 2 representa um investimento essencial na educação infantil, garantindo ambiente seguro e adequado para crianças de 0 a 5 anos, permitindo também que pais e responsáveis, sobretudo as mães, possam trabalhar com tranquilidade;
- A escola com quatro salas de aula atende à crescente demanda por vagas no ensino fundamental, evitando a superlotação e promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem;



- As quadras poliesportivas cobertas com vestiários são espaços essenciais para a prática de atividades esportivas, culturais e de integração comunitária, contribuindo para a formação cidadã e afastando crianças e jovens de situações de vulnerabilidade social.

A conclusão dessas obras possibilitará o uso imediato da estrutura já implantada, otimizando recursos públicos anteriormente investidos e promovendo justiça social.

Dante disso, faz-se necessária a contratação futura de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de garantir a execução eficiente, segura e conforme os padrões técnicos exigidos.

4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a realização do procedimento prévio de qualificação de empresas é altamente recomendável, considerando:

- O volume de recursos financeiros a serem investidos na obra;
- A necessidade de experiência comprovada em obras similares;
- A complexidade dos serviços de engenharia, que exigem corpo técnico qualificado, equipamentos específicos e planejamento de execução compatível com a realidade local.

Dessa forma, a viabilidade técnica está demonstrada na medida em que a pré-qualificação filtrará, de forma antecipada, os fornecedores que possuem capacitação real e compatível com as exigências do projeto.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização do procedimento de pré-qualificação de empresas, previamente à deflagração da licitação para contratação da obra. Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação relativa à:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de empresas aptas a participar da licitação futura, que será restrita às pré-qualificadas, nos termos do §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Educação:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção da lista pública e atualizada de empresas pré-



qualificadas;

- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Diante da análise técnica, legal e administrativa apresentada, conclui-se que a adoção do procedimento de pré-qualificação para seleção de empresas aptas à execução da obra de das conclusões de uma creche tipo 2 no Distrito de Sucesso padrão FNDE, de uma escola 4 salas na localidade de Água Fria padrão FNDE e de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas com vestiários padrão FNDE, é plenamente viável, razoável e recomendável.

Tal medida se fundamenta na legislação vigente, atende ao interesse público e contribui significativamente para assegurar a contratação de empresa qualificada, tecnicamente capaz e com experiência comprovada, o que resulta em maior segurança e eficácia na realização da execução dos serviços.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção imediata da pré-qualificação, como etapa preparatória indispensável à condução da futura licitação restrita às empresas pré-qualificadas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril – CE, 16 de junho de 2025.

Francisco Marques Moura.
FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE

Amanda Lúiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

ANTONIO FABIO
FERREIRA DE
SOUZA:0009156631
2

Assinado de forma digital por
ANTONIO FABIO FERREIRA DE
SOUZA:00091566312
Dados: 2025.06.16 16:36:00
-03'00'

